



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

## LEI Nº 2.449 DE 03 DE OUTUBRO DE 1.988

"Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 2.038 de 04 de abril de 1.984 que dispõe sobre delegação dos serviços de transporte coletivo no Município de Indaiatuba".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município - de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele - sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 2.038 de 04 de abril de 1.984 que dispõe sobre delegação dos serviços de transporte coletivo no Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte re - dação:

"Art. 9º - As empresas permissionárias ficarão - obrigadas a transportar gratuitamente:

"I - Os fiscais municipais, devidamente credencia - dos, quando no exercício de suas funções;

"II - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos - de idade e dos deficientes físicos, quando forem considerados - carentes financeiramente".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de ou - tubro de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL